## TC 011.738/2012-0

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Coelho Neto/MA e Ministério do

Esporte.

**Responsáveis:** Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34) e Soliney de Sousa e Silva (CPF

342.638.703-44).

**Advogado constituído nos autos:** Fábio Luís Costa Duailibe (OAB/MA 9.799) e Amanda Maria Assunção de Moura (OAB/PI 6.874). Peça 9, p. 4 e peça 28.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 39).

Número/Ano: 4462/2015 Colegiado: 1ª Câmara. Data da Sessão: 11/8/2015

Ata nº: 27/2015.

## CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s)	X		
responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	Λ		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) dé bito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidarie dade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) se rá(ão) re colhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do	X		
Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	Λ		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há ne cessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s)	V		
Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia			***
do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			X
(v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )			

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1

- 1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
- 2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, <u>em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 Portaria Secex/MA n. 2 de 29/1/2014</u> o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4462/2015 1ª Câmara, quais sejam:
- a) proceder a notificação do responsável, Sr. Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34), na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Fábio Luis Costa Duailibe (OAM/MA 9.799),** de acordo com os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão acima citado;
- b) encaminhar para conhecimento, cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto ao Sr. Soliney de Sousa, e Silva, na pessoa de sua representante legalmente constituída, **advogada Amanda Maria de Assunção Moura (OAB/PI 6.874)**, de acordo com o subitem 9.1 do acórdão acima citado;
- c) dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto à Prefeitura e à Câmara dos Vereadores do Município de Coelho Neto/MA;
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis; e
- d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Esporte, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-MA, em 28 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.